PL. 32/01

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI N° 1.604 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

"FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores Municipais para a décima segunda legislatura, compreendendo o quadriênio 2005/2008, ficam fixados através da presente lei, nos termos do artigo 32 XVII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° - Aos vereadores municipais, será pago a título de subsídio mensal individual, o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais)

Parágrafo único – Se, com o pagamento do subsídio mensal fixado no "caput" deste artigo, a Câmara de vereadores estiver infringindo o disposto no artigo 20 inciso III alínea "a" da lei complementar n° 101/2000 de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no artigo 29 – A § 1° da Constituição Federal, serão os subsídios retraídos com equanimidade, tanto quanto baste, para que a Câmara se ajuste aos limites constitucionais de gastos estabelecidos.

Art. 3° - Ao Presidente da Câmara de Câmara de Vereadores, será conferido o direito a percepção de uma verba de Representação adicional, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 40 % (quarenta por cento) sobre o respectivo subsídio mensal.

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

Art. 4° - As sessões extraordinárias serão remuneradas apenas na vigência do recesso parlamentar da Câmara, obedecendo o critério de até 01 (uma) mensal, no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do total da folha de pagamento dos Vereadores.

Art. 5° - O pagamento dos subsídios de que trata a presente lei, fica condicionado ao comparecimento dos vereadores às sessões ordinárias, com efetiva participação nas votações.

Art. 6° - Em, havendo a ausência do vereador na sessão ordinária, sem justificativa formalizada e aceita pelo Presidente, haverá decréscimo no valor de seu subsídio mensal.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo do desconto da parcela de que trata o parágrafo anterior, utilizar-se-á como parâmetro, o valor do subsídio mensal, divisível pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês respectivo, apurando-se então, a montante a ser descontado por sessão e que será subtraído na folha de pagamento.

Art. 7° - Os subsídios de que tratam a presente lei serão revisados anualmente, no mês de junho, na forma do disposto no artigo 37 X da Constituição Federal.

Art. 8° - As despesas decorrentes da presente lei serão oriundas de dotações próprias do orçamento do Poder legislativo Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 9° - A presente lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005, revogadas as demais disposições em contrário.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

/Major Vieira, 30 de junho de 2.004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural Público em 30 de junho de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e finanças

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br